



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**LEI MUNICIPAL 1997, DE 19 DE MARÇO DE 2020.**

**“Altera a Lei n°. 1995/2019, que “Estima e Receita e Fixa a Despesa do Município de Sidrolândia/MS, para o exercício de 2020”, e dá outras providências”.**

O Prefeito Municipal de Sidrolândia - Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Marcelo de Araújo Ascoli**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Inciso I do art. 6º da Lei Municipal n°. 1995, de 27 de dezembro de 2019, passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 6º.....*

*I - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 35% (trinta e cinco por cento), sobre o total da despesa fixada nesta Lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes previstas no § 1º do Art. 43 da Lei Federal 4.320/64.*

*Yi*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Art. 2º** Os planos de governos, Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO, Plano Plurianual - PPA e a Lei Orçamentaria Anual em vigência passam a incorporar as alterações verificadas nesta Lei.

**Art. 3º** Ficam convalidados os atos administrativos anteriormente praticados.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

**Paço Municipal de Sidrolândia/MS**

**Em 19 de março de 2020.**

  
**Dr. MARCELO DE ARAUJO ASCOLI**

**Prefeito Municipal**

**Procuradoria Geral**

**LEI MUNICIPAL 1997, DE 19 DE MARÇO DE 2020.**

**“Altera a Lei nº. 1995/2019, que “Estima e Receita e Fixa a Despesa do Município de Sidrolândia/MS, para o exercício de 2020”, e dá outras providências”.**

O Prefeito Municipal de Sidrolândia - Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Marcelo de Araújo Ascoli**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Inciso I do art. 6º da Lei Municipal nº. 1995, de 27 de dezembro de 2019, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 6º.....

*I - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 35% (trinta e cinco por cento), sobre o total da despesa fixada nesta Lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes previstas no § 1º do Art. 43 da Lei Federal 4.320/64.*

**Art. 2º** Os planos de governos, Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO, Plano Plurianual - PPA e a Lei Orçamentaria Anual em vigência passam a incorporar as alterações verificadas nesta Lei.

**Art. 3º** Ficam convalidados os atos administrativos anteriormente praticados.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

**Paço Municipal de Sidrolândia/MS**

**Em 19 de março de 2020.**

**Dr. MARCELO DE ARAUJO ASCOLI**

**Prefeito Municipal**

Matéria enviada por Júlio Dejair Vilhalba